



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP:
87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-
mail: sgxr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000134-11.2023.8.16.0160

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$11.808,42

Autor(s): • OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
representado(a) por DANIELA FERREIRA TIBURTINO

Réu(s): • JOSIMAR DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

OMNI S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por intermédio de seu advogado, propôs a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de JOSIMAR DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos ao seq. 1.1 e juntando documentos ao seq. 1.2/1.13.

Concedida a liminar (seq. 14.1).

Efetuada a apreensão do veículo, bem como a citação do requerido (seq. 23/24).

O requerido apresentou contestação (seq. 29).

As partes se manifestaram acerca da produção de provas (seq. 66/67).

Em decisão de seq. 70, este juízo anunciou o julgamento antecipado da lide.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A - DA MORA



No contrato de alienação fiduciária, a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, mas a lei exige que o credor (mutuante) demonstre a ocorrência desse atraso notificando o devedor. Assim, o credor deverá realizar a notificação extrajudicial do devedor, comprovando, dessa forma, a mora.

De acordo com a disciplina do Decreto Lei 911/69, a constituição em mora é requisito primordial para o ajuizamento das ações de busca e apreensão, a qual deve ocorrer mediante prévia notificação (com aviso de recebimento) no endereço constante do contrato.

Entretanto, o § 2º, do art. 2º não exige que a assinatura constante do aviso de recebimento (AR) seja do próprio destinatário.

"Art. 2º [...]

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário."

Assim também é o entendimento do E.TJPR. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO. AVISO DE RECEBIMENTO RETORNOU ASSINADO POR TERCEIRO.** AGRAVANTE PUGNA PELA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE NÃO FOI PESSOALMENTE NOTIFICADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, §2º, DO DECRETO-LEI N. 911/69, **A MORA PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO, NÃO SE EXIGINDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO REFERIDO AVISO SEJA A DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. MORA CARACTERIZADA.** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0053851-64.2022.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MÁRCIO JOSÉ TOKARS - J. 12.03.2023. Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE BEM MÓVEL EM FAVOR DO BANCO. INCONFORMISMO DA RÉ. 1) PLEITO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DOS REsp 1951888/RS e REsp 1951662/RS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ORDEM NESTE SENTIDO DO TRIBUNAL SUPERIOR. 2) ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA COM O INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. INOCORRÊNCIA. CONTROVÉRSIA MERITÓRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESPICIENDA A DISTRIBUIÇÃO PROBATÓRIA DIVERSA E A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. 3) INSURGÊNCIA RECURSAL EM TORNO DA **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO FORNECIDO NO CONTRATO E, SUPOSTAMENTE, RECEBIDA POR TERCEIRO. MORA CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE**



ASSINATURA PESSOAL DO DESTINATÁRIO NO AVISO DE RECEBIMENTO (ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69). DEVER DA RÉ/APELANTE DE MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO EM RAZÃO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (TJPR - 20ª Câmara Cível - 0009068-26.2021.8.16.0160 - Sarandi - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 13.03.2023. Grifo nosso)

Depreende-se dos autos que, a notificação extrajudicial (seq. 1.9) foi enviada ao endereço constante do contrato (seq. 1.6), portanto, a mora do réu restou devidamente **comprovada**.

Por conseguinte, considerando que o réu contestou os juros remuneratórios praticados no contrato, passo a análise.

B - JUROS REMUNERATÓRIOS

O STF e o STJ já sedimentaram entendimento acerca da possibilidade de instituições financeiras cobrarem juros acima do percentual de 12% ao ano. Veja-se:

Direito processual civil e bancário. Recurso especial. Ação revisional de cláusulas de contrato bancário. Incidente de processo repetitivo. Juros remuneratórios. [...] I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. [...] (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009)

Entendimento, inclusive, que resultou na edição das seguintes súmulas:

Súmula 382/STJ. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

Súmula 596/STF. As disposições do decreto 22626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Súmula Vinculante nº 7 (súmula 648/STF). A norma do §3º do artigo 192 da constituição, revogado pela emenda constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.



Imperioso destacar que, com o advento da Lei nº 4.595/64, as instituições financeiras passaram a indicar livremente as taxas de juros a serem estabelecidas em operações do dia-a-dia, sem se sujeitarem ao limite de 12% ao ano imposto pela Lei de Usura. Conferiu-se ao Conselho Monetário Nacional o poder de, a qualquer momento, como órgão formulador da política da moeda e do crédito, limitar, isto é, estabelecer o teto máximo, das taxas de juros a serem praticadas.

Para tanto, é necessário utilizar a média de juros remuneratórios praticada pelo mercado como referência para controle ou integração de contratos bancários.

No caso dos autos, o contrato bancário de n. **1.00184.0009088.20** (seq. 1.6), celebrado em novembro/2020, estabelece a incidência dos juros da seguinte forma: 3,30% ao mês e 47,64% ao ano. Nesse período, a taxa média de mercado prevista pelo Banco Central era de 18,97% ao ano.

Ora, veja-se que a taxa de juros contratada é superior à taxa média de mercado da época, o que demonstra o excesso considerável, visto que supera o dobro da taxa média.

Seguindo essa orientação, confira-se o entendimento do E.TJPR:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DA REQUERENTE - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ACOLHIMENTO - TAXA PACTUADA QUE EXCEDE AO DOBRO DA MÉDIA DE MERCADO - POSICIONAMENTO PACÍFICO DESTA COLENDIA 18ª CÂMARA CÍVEL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE - PERDA DE OBJETO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - 0000518-30.2021.8.16.0164 - Teixeira Soares - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 18.10.2022. Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE MÚTUO PARA A AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DO REQUERIDO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - NÃO OCORRÊNCIA - ARGUMENTOS APTOS A CONTRAPOR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO FINDO - MÉRITO - ABUSIVIDADE NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - VERIFICADA - TAXA PACTUADA QUE EXCEDE AO DOBRO DA MÉDIA DE MERCADO - POSICIONAMENTO PACÍFICO DESTA COLENDIA 18ª CÂMARA CÍVEL - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO QUITADO



- AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - 0028958-98.2021.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 03.10.2022. Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO REVISIONAL**. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINAR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. **POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO QUITADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS PRATICADAS QUE SUPERAM O DOBRO DA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE VERIFICADA MESMO SOPESANDO O FATO DE SE TRATAR DE EMPRÉSTIMO PARA VEÍCULO USADO**. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DA COBRANÇA INDEVIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0009808-97.2022.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 30.01.2023. Grifo nosso)

Pelo exposto, conclui-se que assiste razão ao réu acerca da reclamação da abusividade dos juros.

C - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA

A mora é o atraso, retardamento ou a imperfeita satisfação obrigacional, possuindo como principal efeito, no que se refere a mora do devedor, a responsabilização do sujeito passivo da obrigação por todos os prejuízos causados ao credor, mais juros, atualização monetária e honorários advocatícios.

O julgamento do Resp 1061530/RS colocou fim à controvérsia que pairava sobre a possibilidade de se descaracterizar a mora nos contratos, eivados de cláusula abusiva. De acordo com o referido julgamento, constatada a cobrança de encargos ilegais no período da normalidade contratual (período de regular adimplência), a mora deve ser descaracterizada.

Todavia, nem todo encargo ilícito no período da normalidade tem força suficiente para afastar a mora. Segundo a mesma decisão, apenas a cobrança ilícita de **juros remuneratórios** ou de juros capitalizados é capaz de ensejar o referido afastamento. Veja-se a decisão:

Direito processual civil e bancário. Recurso especial. Ação revisional de cláusulas de contrato bancário. Incidente de processo repetitivo. Juros remuneratórios. Configuração da mora. [...] Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade. Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: [...] ii) configuração da mora; [...] I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. [...] ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não



descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. [...]

No mesmo sentido, o entendimento do E.TJPR:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONTA CORRENTE E CAPITAL DE GIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. JUROS REMUNERATÓRIOS. **INCIDÊNCIA DA TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO RESP N. 1.061.530/RS, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.** TAXA DE JUROS PACTUADA ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. **ABUSIVIDADE VERIFICADA** EM DOIS DOS TRÊS CONTRATOS DEBATIDOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN PARA MESMO PERÍODO E MODALIDADE DE OPERAÇÃO. PROVIMENTO EM PARTE NESTE TOCANTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA EM CONTRATOS FIRMADOS APÓS O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001, DESDE QUE PREVEJAM DE FORMA EXPRESSA A PACTUAÇÃO. CONTRATOS OBJETO DOS AUTOS QUE PREVEEM DE FORMA CLARA A INCIDÊNCIA DE JUROS NA FORMA CAPITALIZADA. CASO CONCRETO EM QUE O CORRENTISTA EXPRESSAMENTE ADERE ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE. CONDIÇÕES GERAIS QUE EXPRESSAMENTE INFORMAM A INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO. COBRANÇA LEGÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO. **DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE, DESDE DE QUE VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS).** PRECEDENTE DO STJ. MORA EXPURGADA EM PARTE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª Câmara Cível - 0014554-08.2023.8.16.0035 [0004868-94.2020.8.16.0035/1] - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - J. 08.10.2023. Grifo nosso)

Nestes termos, considerando a comprovação da abusividade dos juros remuneratórios, e em conformidade com os entendimentos jurisprudenciais, vislumbra-se que é o caso de descaracterização da mora.

Pelo exposto, não estando comprovada a mora, por força da descaracterização, o reconhecimento da improcedência do pedido é medida de direito.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ante o reconhecimento da abusividade dos juros remuneratórios com a consequente descaracterização da mora.

determino ante a improcedência do pedido, revogo a liminar de seq. 14 e a imediata restituição do veículo.



Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% do valor atualizado da causa, o que faço considerando o disposto no artigo 85, § 2º, do CPC.

Em caso de interposição de recurso de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se.

Sarandi, data da assinatura digital.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

